



DECRETO Nº 038/2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA MEDIDA DE QUARENTENA DISCIPLINADA PELO DECRETO MUNICIPAL 037/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus);

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do DECRETO Nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO os termos do DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que estendeu até 15 de junho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994/2020, no seu artigo 2º instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde.



CONSIDERANDO que nos termos do § 1º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado, a que alude a Resolução nº 53, de 13 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do § 3º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a aferição a que alude o “caput” do referido artigo será realizada de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, o risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos e elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.032, de 26 de junho de 2020, havia estendido até 14 de julho de 2020 a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.114, de 07 de agosto de 2020, estendeu até 23 de agosto de 2020 a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, estendeu para até 06 de setembro de 2020 a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a região de Marília DRS-IX está classificada na FASE 2 (laranja), conforme do Governo do Estado de São Paulo;



CONSIDERANDO que o Município de Echaporã faz parte da DSR – IX - Diretoria Regional de Saúde IX, uma vez que a nossa classificação é regional em decorrência da estrutura hospitalar do SUS, que possui limitação de leitos de internação e, sobretudo de UTI, logo, é em regra fornecida por unidades médicas de gestão estadual, motivo que há de ser respeitado o pacto federativo, devendo obedecer à classificação realizada pelo Decreto Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

DECRETA

Art. 1º - Observados os termos e condições estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica prorrogado até 06 de setembro de 2020 a medida de quarentena no município de Echaporã-SP, como forma de conter e combater a disseminação do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º - No que couberem, ficam mantidas as medidas determinadas nos Decretos Municipais anteriores aplicados à espécie, que poderão ser revistas se necessário for a qualquer momento.

Art. 3º - A medida prevista neste Decreto Municipal poderá a qualquer momento ser reavaliada.

Art. 4º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

Echaporã/SP, em 24 de agosto de 2020.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito de Echaporã

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativo